



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 010 de 19 de junho de 2018.

10

INCLUI OS INCISOS V, VI, VII, VIII, IX, X E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 10 DA LEI Nº. 521/2007; DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 15 DA LEI Nº. 521/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº. 521/2007 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafo único:

“Art. 10.....
(...)”

V – admissão para substituir servidor público municipal nos casos de:

- a) Licença para candidatura a cargo eletivo; ✓
- b) Licença para exercer cargo eletivo; ✓
- c) Licença para tratamento da própria saúde; ✓
- d) Licença para maternidade. ✓

VI – admissão para substituir servidor público municipal em gozo de férias; ✓

VII ~~VIII~~ – admissão para substituir servidor público municipal investido em cargo de provimento em comissão existente no Poder Executivo e ~~Legislativo do Município de Irupi;~~

VIII – admissão para substituir servidor público municipal eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº. 124 de 12 de agosto de 1997;

IX – admissão nos casos de vacância em cargo de provimento efetivo por:

- a) Exoneração; ✓
- b) Demissão; ✓
- c) Falecimento; ✓
- d) Aposentadoria; ✓
- e) Perda do cargo. ✓

X – admissão para cargos existentes na estrutura do município para os quais não haja aprovados em concurso público.

Parágrafo Único – É vedada a contratação temporária de pessoal, nas hipóteses do inciso IX deste artigo, enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso”.

Art. 2º - O art. 15 da Lei nº. 521/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A remuneração do pessoal contratado, nos termos do art. 10, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X corresponderá ao vencimento base, fixado para o servidor de início de carreira, no Quadro de Vencimentos desta Lei, correspondente ao cargo cujas funções se assemelhem às do contratado ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho”.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezanove (19/06/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal